



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1070/87.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO DIS-
TRITO DE SOBREIRO. MCS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS
POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1070 DE 17.08.87, RESOLVE EN-
CAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - É considerada de Utilidade Pública o
Movimento Comunitário do Distrito de Sobreiro M.C.S., sem fins lucrati-
vos.

ART. 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º
desta Lei, fica o referido Movimento isento do pagamento dos impostos e
taxas municipais incidentes sobre a mesma, contado do início do seu efe-
tivo funcionamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 17 DE AGOSTO DE 1987.

FRANCISCO ANSELMO DEORCE

PRESIDENTE

*O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara municipal decretou e me sancionou a pre-
sente Lei nº 1.070/87*

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1987*

Prefeito

*fechada e publicada neste
Gabinete em 19.08.87
Edmundo Góia*